



Anexo I à Lei nº 1.438/2004

Zona Urbana do Distrito Sede de Brumadinho – ZUB

Categorias de Uso	UR 1	UR 2	UR 3	URM 1	URM 2	URM 3	URM 5	URM 6	CV 1	CV 2	CV 3	CVE 1	CVE 2	CA 1	CA 2	PS 1	PS 2	PS 3	SE	UMSC	I 1	I 2	I 3	I 4	UI
Zonas Urbanas																									
ZUR 1	X	X	X	X	X	X			X							X					X	X	X		
ZUR 2	X	X			X	X			X							X					X	X			
ZUR 3	X	X		X	X	X			X							X					X	X			
ZC	X	X	X	X	X		X		X	X							X				X	X	X		
ZC 1	X	X	X				X		X	X		X					X	X			X	X	X		
ZUR Social	X	X		X	X	X			X						X						X				
ZUC	X	X		X					X					X	X	X			X						X





Anexo II à Lei nº 1.438/2004

Zona Urbana do Distrito Sede de Brumadinho – ZUB

Parâmetros de Ocupação do Solo	Taxa de Ocupação máxima	Coefficiente de Aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade mínima	Afastamento frontal mínimo ⁽¹⁾ (m)	Afastamento laterais mínimos (m)	Afastamento de fundo mínimo ⁽²⁾ (m)
Zonas						
ZONA URBANA:						
ZUR 1						
Lotes ≥ 360m² e < 720m²	0,4	0,8	0,3	3,0	1,5	3,0
Lotes ≥ 720m²	0,5	1,0	0,2	3,0	1,5	3,0
ZUR 2	0,5	1,0	0,2	5,0	2,5	3,0
ZUR 3	0,5	1,0	0,3	3,0	1,5	3,0
ZC						
uso residencial	0,5	1,2 máximo 3 pav.	0,3	3,0	1,5	3,0
uso misto e uso comercial e de serviços	1º pav.: 0,7 demais pav.: 0,5	1,5	0,2	3,0	na divisa até 5,0m de altura no pavimento térreo; demais pav. igual o disposto no Código de Obras p/ áreas de iluminação e ventilação.	3,0

(1) e (2) – No caso de faixas "non aedificandi", o afastamento será medido a partir do limite estabelecido para a faixa.



Anexo III à Lei nº 1.438/2004

Zona Urbana do Distrito Sede de Brumadinho – ZUB

Parâmetros de Ocupação do Solo	Taxa de Ocupação máxima	Coefficiente de Aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade mínima	Afastamento frontal mínimo ⁽¹⁾ (m)	Afastamento laterais mínimos (m)	Afastamento de fundo mínimo ⁽²⁾ (m)
Zonas						
ZONA URBANA:						
ZC 1						
uso residencial	0,5	1,5	0,3	3,0	1,5	3,0
uso misto e comercial e de serviços	1º pav.: 0,7 demais pav.: 0,5	2,0	0,2	3,0	na divisa até 5,0m de altura no pavimento térreo; demais pav. igual o disposto no Código de Obras p/ áreas de iluminação e ventilação	3,0
ZUR Social	0,5	1,0	0,3	3,0	1,5	3,0
ZUC	0,6	1,2	0,3	3,0	3,0 ou na divisa c/ 5m de altura	3,0

(1) e (2) – No caso de faixas "non aedificandi", o afastamento será medido a partir do limite estabelecido para a faixa.



Confere c/ Original
09 SET 2004
Solange Ap. Frantz
Gerente Legislativo

Anexo V à Lei nº 1.438/2004

Zona Urbana Especial do Distrito de Conceição do Itaguaí - ZUECI

Parâmetros de Ocupação do Solo	Taxa de Ocupação máxima	Coefficiente de Aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade mínima	Afastamento frontal mínimo ⁽¹⁾ (m)	Afastamento laterais mínimos (m)	Afastamento de fundo mínimo ⁽²⁾ (m)
Zonas						
ZONA URBANA:						
ZUHI	0,5	1,0	0,3	Obrigatoriedade de construir no alinhamento	1,5m ou na divisa com 5,0m de altura máxima	3,0
ZUR 2	0,5	1,0	0,2	5,0	2,5	3,0
ZUR 3	0,5	1,0	0,3	3,0	1,5	3,0
ZUR - Social	0,5	1,0	0,3	3,0	1,5	3,0

(1) e (2) – No caso de faixas "non aedificandi", o afastamento será medido a partir do limite estabelecido para a faixa.



Zonas Urbanas Especiais dos Distritos de São José do Paraopeba e Aranha

[illegible]

09 SET 2007

Solange Ap. França
Gerente Legislativo

Anexo VII à Lei nº 1.438/2004

Zonas Urbanas Especiais dos Distritos de São José do Paraopeba e Aranha

Parâmetros de Ocupação do Solo	Taxa de Ocupação máxima	Coefficiente de Aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade mínima	Afastamento frontal mínimo ⁽¹⁾ (m)	Afastamento laterais mínimos (m)	Afastamento de fundo mínimo ⁽²⁾ (m)
Zonas						
ZUR 3	declividade < 30% 0,5	1,0	0,3	3,0	1,5	3,0
	declividade ≥ 30% e < 47% 0,4	0,8	0,3	3,0	1,5	3,0

(1) e (2) – No caso de faixas "non aedificandi", o afastamento será medido a partir do limite estabelecido para a faixa.



Confere o Original

09 SET 2004

Solange A. França
Gerente Legislativo

Anexo VIII à Lei nº 1.438/2004

Anexo alterado pela Lei Complementar nº 95, de 31 de maio de 2016.

Zona Urbana Especial do Distrito de Piedade do Paraopeba - ZUEPP

Categorias de Uso	UR 1	UR 2	UR 4	UR 5	UMR 1	UMR 2	UMR 3	UMR 4	CV 1	CV 2	PS 1	PS 2	PS 4	SE ⁽¹⁾						
Zonas Urbanas																				
ZUH - R			X	X			X	X	X	X	X	X	X							
ZUH - I	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X						

(1) - Somente será permitido o uso Serviço Especial com área máxima construída de 80m².



Anexo IX à Lei nº 1.438/2004

Zona Urbana Especial do Distrito de Piedade do Paraopeba - ZUEPP

Parâmetros de Ocupação do Solo	Taxa de Ocupação máxima	Coefficiente de Aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade mínima	Afastamento frontal mínimo ⁽¹⁾ (m)	Afastamento laterais mínimos (m)	Afastamento de fundo mínimo ⁽²⁾ (m)
Zonas						
ZONA URBANA:						
ZUH - R	área máxima de ocupação no lote: 170m ²	(3) de altura máxima edificação: 5,0m	0,3	Obrigatoriedade de construir no alinhamento	2,0	-
ZUH - I	área máxima de ocupação no lote: 170m ²	(4) da altura máxima edificação: 5,0m	0,3	Obrigatoriedade de construir no alinhamento	2,0	-

(1) e (2) - No caso de faixas "non aedificandi", o afastamento será medido a partir do limite estabelecido para a faixa.

(3) - As construções com mais de 170m² de ocupação no lote, deverão ser objeto da aprovação especial por parte da COPLAMA.

(4) - Essa altura é medida na lateral da fachada, até o beiral, acima do nível da rua, considerando uma edificação com um pavimento ou um pavimento mais porão.



Confere Original
09 SET 2007
Solanger Ap. França
Gerente Legislativo

Zona Urbana e Especial da localidade de Palhano - ZUEPA

[illegible]

Anexo XI à Lei nº 1.438/2004

Zona Urbana Especial da localidade de Palhano - ZUEPA

Parâmetros de Ocupação do Solo	Taxa de Ocupação máxima	Coefficiente de Aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade mínima	Afastamento frontal mínimo ⁽¹⁾ (m)	Afastamento laterais mínimos (m)	Afastamento de fundo mínimo ⁽²⁾ (m)
Zonas						
ZONA URBANA:						
ZUR 2						
lotes $\geq 1.000m^2$	declividade de $< 30\%$: 0,4	0,8 máximo 2 pav.	0,3	8,0	2,5	3,0
	declividade $\geq 30\%$ e $< 47\%$: 0,3	0,6 máximo de 2 pav.	0,4	8,0	2,5	3,0

(1) e (2) – No caso de faixas "non aedificandi", o afastamento será medido a partir do limite estabelecido para a faixa.

Confere o Original

09 SET 2004

Solange Ap. França
Gerente Legislativo



Anexo XII à Lei nº 1.438/2004

Zona Urbana e Especial da localidade de Casa Branca - ZUECB

UR 2	URM 1	URM 2	URM 3	URM 5	CV 1	CV 2	PS 1	PS 2	PS 4	SE ⁽¹⁾	I 1	I 2	UI ⁽²⁾						
X	X	X	X		X		X		X		X								
X	X	X	X		X		X		X										
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X						

ciais deverá ter área máxima construída de 80m².
rá ter área máxima construída de 80m² e ter licenciamento ambiental por parte dos órgãos competentes.

Confere d/ Original
09 SET 2004
Solanger Ap. Branca
Gerente Legislativo



Anexo XIII à Lei nº 1.438/2004

Zona Urbana Especial da localidade de Casa Branca - ZUECB

Parâmetros de Ocupação do Solo	Taxa de Ocupação máxima	Coefficiente de Aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade mínima	Afastamento frontal mínimo ⁽¹⁾ (m)	Afastamento laterais mínimos (m)	Afastamento de fundo mínimo ⁽²⁾ (m)
Zonas						
ZONA URBANA:						
ZUR 2 lotes ≥ 1.000m ²	declividade < 30%: 0,4	0,8 máximo de 2 pav.	0,3	8,0	2,5	3,0
	declividade ≥ 30% e < 47%: 0,3	0,6 máximo de 2 pav.	0,4	8,0	2,5	3,0
ZUR 3 Lotes ≥ 360m ² e < 1.000m ²	declividade < 30%: 0,5	1,0 máximo de 2 pav.	0,3	3,0	1,5	3,0
	declividade ≥ 30% e < 47%: 0,3	0,6 máximo de 2 pav.	0,4	3,0	1,5	3,0
ZC 2 lotes ≥ 1.000m ²	declividade de < 30%: 0,4	0,8 máximo de 2 pav.	0,3	8,0	2,5	3,0
	declividade ≥ 30% e < 47%: 0,3	0,6 máximo de 2 pav.	0,4	8,0	2,5	3,0
	0,5	1,0 máximo de 2 pav.	0,3	3,0 ou 5,0 ⁽³⁾	1,5	3,0

(1) e (2) - No caso de faixas "non aedificandi", o afastamento será medido a partir do limite estabelecido para a faixa.
(3) - Afastamento frontal nos lotes do Bairro Jardim Casa Branca lineiros à Av. Piedade do Paraopeba.



Confere o Original

09 SET 2004

Solange An. Franco
Secretaria Municipal de Planejamento

Confere d'Original
09 SET 2004
Solanger Ap. Franc
Gerente Legislativo

Anexo XV à Lei nº 1.438/2004

Zona Urbana Especial da localidade de Alberto Flores – ZUE AF

Parâmetros de Ocupação do Solo	Taxa de Ocupação máxima	Coefficiente de Aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade mínima	Afastamento frontal mínimo ⁽¹⁾ (m)	Afastamento laterais mínimos (m)	Afastamento de fundo mínimo ⁽²⁾ (m)
Zonas						
ZUR 2						
lotes ≥ 1.000m ²	declividade de < 30%: 0,4 declividade de ≥ 30% e < 47%: 0,3	0,8 máximo de 2 pav. 0,6 máximo de 2 pav.	0,3 0,3	8,0 8,0	2,5 2,5	3,0 3,0

Confere d Original

09 SET 2007

Solange Ap. França
Gerente Legislativo

(1) e (2) – No caso de faixas "non aedificandi", o afastamento será medido a partir do limite estabelecido para a faixa.



Zonas Urbanas Especiais dos povoados de Coronel Eurico, Córrego do Feijão, Marinhos, Melo Franco, Tejuco, Suzana.

[illegible]

09 SET 2004

Solanger Ap.
Gerente Legislativo

Anexo XVII à Lei nº 1.438/2004

Zonas Urbanas Especiais dos povoados de Coronel Eurico,
Córrego do Feijão, Marinhos, Melo Franco, Tejuco, Suzana.

Parâmetros de Ocupação do Solo	Taxa de Ocupação máxima	Coefficiente de Aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade mínima	Afastamento frontal mínimo ⁽¹⁾ (m)	Afastamento laterais mínimos (m)	Afastamento de fundo mínimo ⁽²⁾ (m)
Zonas						
ZUR 3	declividade < 30% 0,5	1,0	0,3	3,0	1,5	3,0
	declividade ≥ 30% e < 47% 0,4	0,8	0,3	3,0	1,5	3,0

Confere c/ Original
09 SET 2004
Solange Ap. Fran.
Gerente Legislativo



(1) e (2) - No caso de faixas "non aedificandi", o afastamento será medido a partir do limite estabelecido para a faixa.

Anexo XVIII à Lei nº 1.438/2004

ZONA RURAL

Parâmetros de Ocupação do Solo	Taxa de Ocupação máxima	Coefficiente de Aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade mínima	Afastamento frontal mínimo (m)	Afastamento laterais mínimos (m)	Afastamento de fundo mínimo (m)
Zonas						
ZONA RURAL						
ZRP	0,01	0,01	-	-	-	-
ZRDS	0,1	0,1	-	-	-	-



Confere o Original

09 SET 2004

Solange Ap. França
Gerente Legislativo